



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.751/2012

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES
CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 043/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes
auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:

§ 1º – O valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) para a **SOCIEDADE
RECREATIVA UNIÃO**, com CNPJ sob nº 89.781.322/0001-29, do bairro Centro.

§ 2º – O valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO
CORAL VOZES DE DALTRO FILHO**, com CNPJ sob nº 92.893.684/0001-16, do bairro
Daltro Filho.

§ 3º – O valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para a **SOCIEDADE
RECREATIVA CONCÓRDIA**, com CNPJ sob nº 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca
Baixa.

§ 4º – O valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para o **CORAL
CULTURAL DE IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 08.967.932/0001-10, do bairro Centro.

§ 5º – O valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para a
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIN LUTHER,
com CNPJ sob nº 94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE da Seca Baixa.

§ 6º – O valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para a
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA,
com CNPJ sob nº 89.781.702/0001-63, destinado ao Coral da OASE “Maria Madalena”.

Art. 2º – Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser
destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de
materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa
relativa à alimentação dos coralistas e colaboradores.

Parágrafo Único – Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em
parcela única.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.751/2012

Fl. 02

Art. 3º – A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 28 de dezembro de 2012, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

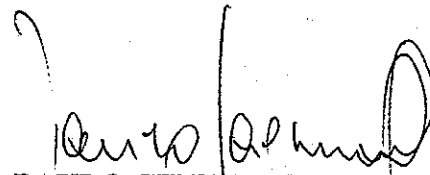
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Atividade/Projeto:	04.122.0005.2008 - Plano de Distribuição de Auxílios e Contribuições
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de julho de 2012.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se